



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03511/07

Objeto: Recurso de Revisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Recorrente: Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – PROCEDÊNCIA, IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO – PREVISÃO DEFINIDA NOS ART. 31, IV, C/C O ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de elementos suficientes para alterar a decisão recorrida. Não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO APL – TC – 00201/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *NÃO TOMAR CONHECIMENTO* do **Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito Municipal de Tavares, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 32/2009.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de abril de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial